

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 247 do Projeto de Lei nº 8.046/2010 a seguinte redação:

“Art. 247. Quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio, a intimação será feita pessoalmente, por oficial de justiça ou por oficial de registro de títulos e documentos competente.”

JUSTIFICAÇÃO

A demora na prática dos atos processuais decorre menos do meio utilizado do que da própria estrutura do Poder Judiciário.

Assim sendo, por opção do autor, o serviço de registro de títulos e documentos poderá ser utilizado para efetuar também as intimações.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP